



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**Edital Nº 02/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 6065.2021/0000358-3

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar – Centro, CEP 01009-905, representada pela Secretária Municipal, **Silvia Regina Grecco**, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 07/SMPED/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil SMPED em celebrar termo de **COLABORAÇÃO** que tenha por objeto o desenvolvimento de ações de inclusão nas modalidades relacionadas neste Edital, para serem executadas nos territórios da cidade de São Paulo, devendo a(s) Organização(ões) SMPED(s), denominada(s) **PARCEIRA(S)**, apresentar seu projeto no e-mail [colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br)

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** Os projetos devem oferecer formações relacionadas ao tema “Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Pessoas com Deficiência” e abordar minimamente o seguinte conteúdo:

- Conceituação;
- Perfil da violência;
- Estratégias de prevenção e enfrentamento;
- Legislação e políticas públicas relacionadas;
- Rede de apoio disponível e encaminhamentos.

**1.1.1** Além de estar em consonância com o objeto deste chamamento, os cursos e formações devem:

- Ter caráter multiplicador, objetivando capacitar e sensibilizar os participantes sobre a realidade, potencial e necessidades da pessoa com deficiência;
- Instrumentalizar os participantes com elementos teóricos e práticos necessários para entender o conceito social da deficiência, combater a discriminação, identificar o capacitismo e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência em suas áreas de atuação profissional.

**1.2** Os projetos encaminhados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs devem ser aderentes às políticas públicas em execução e complementares ou inovadores em relação aos serviços já prestados pelo poder público.

**1.3** Será selecionado **01 (um) projeto**, observadas a ordem de classificação e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de COLABORAÇÃO.

**1.4** O valor máximo destinado para o desenvolvimento do projeto é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**1.5** O custeio do projeto será executado com recursos da dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.50.39.00.

**1.6** Cada proponente deverá inscrever **01 (um) projeto**, que pode ser composto por módulos segmentados, voltados a um mesmo grupo de participantes, ou cursos distintos, para alcançar diferentes públicos;

**1.7** A duração do projeto será de **06 (seis) meses**;

**1.8** A soma das ações propostas (curso e/ou formações) deverá capacitar, no mínimo, **250 (duzentos e cinquenta)** diferentes participantes ao longo do prazo de execução da parceria;

**1.9** O curso deve ter duração mínima de **40** (quarenta) horas de aulas teóricas e/ou práticas;

**1.10** Cada aula deve ter duração mínima de **30** (trinta) minutos e máxima de **50** (cinquenta) minutos;

**1.11** Cada turma deverá contar com a participação máximo de **50** (cinquenta) participantes;

**1.12** A proponente deverá indicar no Plano de Trabalho quantas turmas propõe executar para alcançar a meta de **250 (duzentos e cinquenta)** participantes;

**1.13** Considera-se **Curso** a transmissão de conteúdos mais extensos e complexos, abordando detalhes de um único tema ou reunindo diferentes temas dentro de uma mesma perspectiva;

**1.14** O curso deve versar sobre todos os tipos de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual) e suas intersecções, assim como o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**1.15** As datas e horários de início e fim do curso devem ser apresentados no Plano de Trabalho;

**1.16** A plataforma utilizada, os materiais e todo o teor das aulas devem necessariamente prever recursos de acessibilidade comunicacional, conforme orientações constantes no Guia de Comunicação e Eventos Acessíveis - <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/publicacoes/?p=295953](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/publicacoes/?p=295953)>;

**1.17** As proponentes devem enviar, preferencialmente, projetos que possam ser aplicados à distância, por meio das plataformas digitais, considerando-se a conjuntura imposta pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Atividades presenciais poderão ser admitidas, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Seleção;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

- 1.18** As Organizações devem apresentar projeto contendo Plano de Trabalho, conforme Anexo V, demonstrando a fundamentação da linha instrucional da entidade;
- 1.19** As organizações proponentes devem contar com equipe e instrutores com formação compatível com as áreas de conhecimento do objeto do curso e experiência comprovada em cursos de capacitação;
- 1.20** Fica autorizada a subcontratação de especialistas para qualificar a abordagem dos temas apresentados nos cursos ou formações;
- 1.21** A proponente será responsável pela divulgação, realização e seleção das inscrições, devendo apresentar plano de ações para divulgação dos cursos e formações;
- 1.22** A elaboração de listas de presença e distribuição dos certificados de participação será de responsabilidade da organização selecionada;
- 1.23** A organização realizará a avaliação quantitativa e qualitativa das capacitações e informará os resultados obtidos por meio de relatórios;
- 1.24** Ao final do curso, a organização deverá aplicar junto aos participantes uma pesquisa de avaliação da qualidade do conteúdo e do(s) instrutor(es);
- 1.25** Ao final da execução da parceria, a OSC selecionada deverá disponibilizar à SMPED o conteúdo dos cursos em Word, PDF e vídeos com qualidade HD;
- 1.26** O conteúdo eventualmente ofertado via streaming deverá ser transmitido por meio de plataforma que permita o acesso exclusivo dos cursistas, sendo necessariamente gravado;
- 1.27** O curso poderá ser ofertado em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da OSC selecionada;
- 1.28** Independentemente do formato e da via de acesso, a OSC deverá oferecer canais de interação com os cursistas, visando solucionar dúvidas e problemas técnicos de acesso.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 2.1.** O termo de COLABORAÇÃO terá por objeto o desenvolvimento de ações em temáticas de políticas públicas diversas, que visem à implementação da acessibilidade e inclusão nos territórios da cidade de São Paulo.
- 2.2.** As proponentes podem enviar 01 (um) projeto, conforme explicitado neste edital, para serem desenvolvidos em até 06 (seis) meses.
- 2.3.** Serão admitidos projetos inscritos por entidades com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área da pessoa com deficiência.
- 2.4.** Todos os materiais utilizados, assim como o teor das aulas/formações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

integrantes dos projetos, devem necessariamente prever recursos de acessibilidade comunicacional adequados ao público participante (conforme orientações constantes no Guia de Comunicação e Eventos Acessíveis - [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/publicacoes/?p=295953](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/publicacoes/?p=295953)).

### 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED tem como papel a condução, execução e articulação de políticas públicas relacionadas à inclusão e acessibilidade junto aos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e aos diversos setores da sociedade, de acordo com suas atribuições, determinadas pela Lei Municipal nº 14.659/2007 e pelo Decreto Municipal nº 58.031/2017, destacando:

- a) Desenvolver projetos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- b) Articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo e demais esferas de governo, bem como junto à iniciativa privada, as organizações sociais e os diversos segmentos da sociedade civil;
- c) Elaborar e executar projetos de inclusão da pessoa com deficiência em consonância com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autonomia como elemento de extrema importância para garantia de liberdade, igualdade e dignidade das pessoas com deficiência, possibilitando o alcance com segurança dos espaços, equipamentos urbanos, transportes e meios de comunicação, garantindo, assim, a participação social e exercício da cidadania.

**CONSIDERANDO** ainda o cumprimento ao disposto na Lei Brasileira de inclusão - LBI no que concerne à promoção da autonomia e à superação das diversas barreiras que dificultam ou impedem que pessoas com deficiência usufruam de seus direitos.

**DECIDE** realizar chamamento público com o objetivo de celebrar Termo de **COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil - OSC que disponham de capacidade e especialização, a fim de contribuir com a inclusão da pessoa com deficiência, proporcionando o exercício da cidadania, garantia dos direitos e de sua dignidade humana.

Este chamamento vem ao encontro da premissa do estabelecimento de parcerias com a sociedade e com a busca de complementaridade às ações e expertise do poder público, particularmente em acordo com os artigos 6º (incisos I e IX) e 7º (incisos I, II e III) da Lei nº 13.019/2014, visando:

- a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

- a capacitação de administradores públicos, dirigentes e gestores, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos de políticas públicas.

A seleção do tema abordado no presente edital segue o critério de complementaridade aos recursos técnicos já disponíveis no poder público municipal.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Podem participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, desde que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- i) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- j) Possuam instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- k) Fica autorizada a atuação em rede;
- l) A proponente (ou as organizações integrantes da atuação em rede) deve ter sede e atuação comprovada no município de São Paulo.

**4.1. Não poderá participar** deste processo seletivo a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou seja estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

- b)** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c)** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006;
- f)** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, ou inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- g)** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- i)** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992;
- j)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- k)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**5.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por meio da Portaria nº 12/SMPED/2021.

**5.2** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com alguma das entidades participantes deste chamamento, tais como:

- a) Ser ou ter sido dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- b) Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- c) Ter ou ter tido relação de emprego com a Organização da Sociedade Civil. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016).

**5.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

**5.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**5.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **6. DA FASE DE SELEÇÃO**

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e pela Portaria nº 07/SMPED/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**6.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 01**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>
01	Publicação do Edital de Chamamento Público;
02	Envio dos projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC;
03	Abertura dos projetos pela Comissão de Seleção;
	Avaliação dos projetos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

04	Divulgação do resultado preliminar;
05	Interposição de recursos contra o resultado
	Interposição de contrarrazões;
06	Análise dos recursos;
07	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.

**6.2** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento dos projetos.

**6.3 Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**6.3.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/)> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, observado o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à abertura dos projetos.

**6.4 Etapa 02: Envio dos projetos pelas Organizações da Sociedade Civil**

**6.4.1** Os projetos serão apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC em arquivo PDF, no tamanho máximo de 05 (cinco) MB com a inscrição **“Edital de Chamamento Público para Termo de COLABORAÇÃO/SMPED nº 01/2021”**.

**6.4.1.1** O projeto deverá ser enviado para o e-mail [colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br) até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) em até **30 (trinta) dias úteis** após a data de publicação deste edital.

**6.4.2** Será enviado um e-mail de confirmação do recebimento da documentação. Caso a confirmação não seja recebida dentro de um prazo de 48h (quarenta e oito horas), a entidade deverá enviar novamente a documentação.

**6.4.3** Após o prazo limite para apresentação, nenhum outro e-mail será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**6.4.4** O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual ou menor período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**6.5 Etapa 03: Abertura e avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.**

**6.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.5.2** A Comissão de Seleção, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**6.5.3** O Plano de Trabalho, peça necessariamente integrante de cada projeto, deverá conter todos os elementos para uma boa execução do projeto, apresentado de acordo com o MODELO DE Plano de Trabalho (ANEXO V).

**6.5.4** Devem ser apresentados os currículos dos profissionais integrantes do projeto.

**6.5.5** A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

**6.5.6** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 02**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
(A) Aderência do projeto ao tema e conteúdos apontados neste Edital	0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u> para atendimento do critério, com detalhamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

	<p>reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u> para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
<p>(B) Alcance do projeto, considerando o número de beneficiários diretos e indiretos, assim como a diversidade de deficiências alcançadas pelos resultados potenciais do projeto.</p>	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
<p>(C) Impacto potencial do projeto para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de Políticas Públicas de inclusão e fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência</p>	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas;</p> <p>02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;</p> <p>04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
<p>(D) Adequação e viabilidade da execução do projeto em</p>	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas;</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

face às restrições impostas pelo enfrentamento à COVID-19	02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u> , para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u> , para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
(E) Pertinência dos parâmetros propostos para aferição do cumprimento das metas	0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u> , para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u> , para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
(F) Experiências anteriores com objetivos iguais ou similares ao projeto apresentado	0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u> , para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u> , para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

<p>(G) Congruência do projeto para o alcance das metas nele indicadas</p>	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
<p>(H) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas</p>	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.</p>
<p>(I) Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço</p>	<p>0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u>, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u>, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

	de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
(J) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e dos usuários	0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u> , para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u> , para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
(K) Apresentação do projeto com o melhor custo-benefício	0 e 01 ponto – INSUFICIENTE: quando o critério <u>não</u> tem suas necessidades solicitadas atendidas; 02 e 03 pontos – REGULAR: quando o projeto apresenta alternativas <u>mínimas</u> , para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação; 04 e 05 pontos – SUFICIENTE: quando o projeto apresenta alternativas e propostas <u>consistentes</u> , para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade.
<b>Pontuação máxima</b>	<b>55 pontos</b>

**6.5.7** A falsidade de informações na documentação deverá acarretar a sua eliminação, podendo ainda aplicar-se sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**6.5.8** Serão **eliminados** aqueles projetos:

- a) cuja pontuação for inferior a **40 (quarenta) pontos**;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com base em estimativas previamente realizadas e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**Parágrafo Único** - A administração pública municipal examinará o Plano de Trabalho, orçamentos e currículos apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC e classificará em ordem decrescente os projetos. Somente será classificado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**6.5.9** No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (**A**). Persistindo a situação de **igualdade**, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (**B**), (**C**), (**F**) e (**K**). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

**6.5.10** A Comissão de Seleção deverá apresentar detalhada justificativa caso seja contemplado projeto que não seja adequado ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

**6.5.11** A seleção de projetos que se enquadrem na hipótese mencionada no item 6.5.10 será submetida à aprovação da autoridade máxima da Pasta.

**6.5.12** Para a realização da parceria, o recurso será liberado de forma integral em parcela única e a prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente e ao término da COLABORAÇÃO .

**6.6** **Etapa 04: Divulgação do resultado preliminar.**

**6.6.1** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet <



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/) > e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**6.7 Etapa 05: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**6.7.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.7.2** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que a proferiu no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.

**6.7.3** Os recursos serão apresentados via e-mail [colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br)

**6.7.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**6.7.5** As OSCs SMPED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, poderão apresentar suas contrarrazões, na forma do item 6.8.2. Neste prazo inclui-se a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

**6.7.6** Somente serão considerados os recursos e contrarrazões enviados até às 17h (dezessete horas) do seu último dia.

**6.8 Etapa 06: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**6.8.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, com as informações necessárias à decisão final.

**6.8.2.1** À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 10.

**6.8.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, cabendo apenas um único recurso à autoridade competente.

**6.8.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**6.8.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9 Etapa 07: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**6.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, serão homologadas e divulgadas, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet < [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/) > e no Diário Oficial da Cidade as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.9.2** A homologação não gera direito à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

**7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 03**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Envio da documentação pela OSC habilitada em até 02 (dois) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município;
02	A Comissão de Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, fará análise da documentação, podendo tal prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada;
03	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;
04	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e autorização da celebração;
05	Publicação do extrato do termo de COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município;
06	Assinatura do termo de COLABORAÇÃO .

**7.2 Etapa 01:** Envio da documentação pela OSC classificada em até 02 (dois) dias úteis após publicação em DO.

**TABELA 04**

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>ENTREGUE</b>	
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

<b>CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:</b> comprovante de inscrição, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano; Site - <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</a>		
<b>CND/INSS - Certidão Negativa de Débito;</b> Site - <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1</a>		
<b>FGTS;</b> Site - <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>		
<b>CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;</b> Site - <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">https://www.tst.jus.br/certidao</a>		
<b>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo</b> Site - <a href="https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx">https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx</a>		
<b>Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo</b> Site - <a href="https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf">https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf</a>		
<b>Certidão de Tributos Mobiliários;</b> Site - <a href="https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx">https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx</a>		
<b>Certidão de Tributos Imobiliários;</b> Site - <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407</a>		
<b>CADIN - Cadastro Informativo Estadual;</b> Site - <a href="https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx">https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx</a>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

<b>CADIN</b> - Cadastro Informativo Municipal; Site - <a href="http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx">http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx</a>		
<b>Estatuto Social e Ata de eleição e posse da diretoria em exercício;</b>		
<b>Relação nominal atualizada dos dirigentes</b> , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada dirigente.		
<b>Cópia do documento de identificação do responsável legal da entidade;</b>		
<b>Comprovante de Endereço:</b> da entidade proponente de acordo com o endereço registrado no CNPJ;		
<b>FDC</b> – Ficha de Dados Cadastrais; Site - <a href="https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F">https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F</a>		
<b>CENTS</b> - Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor; Site - <a href="http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx">http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instrucoes/instrucoesInscricao.aspx</a> E-mail - cents@prefeitura.sp.gov.br		
<b>Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU</b> (dos dirigentes e da OSC) Site - <a href="https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0:">https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0:</a>		
<b>Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCE</b> (dos dirigentes) Site - <a href="https://sso.tce.sp.gov.br/cas-server/login?service=https%3A%2F%2Fsso.tce.sp.gov.br%2FPortal/j_spring_cas_security_check">https://sso.tce.sp.gov.br/cas-server/login?service=https%3A%2F%2Fsso.tce.sp.gov.br%2FPortal/j_spring_cas_security_check</a>		
<b>Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCM</b> (dos dirigentes) Site - <a href="https://portal.tcm.sp.gov.br/certidao">https://portal.tcm.sp.gov.br/certidao</a>		
<b>Certidão Negativa de Condenação Cível (dos dirigentes e da OSC):</b> por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; Site - <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?v">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?v</a>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

<a href="#">alidar=form</a>		
<b>Declaração de Inexistência de Impedimentos:</b> sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;		
<b>Declaração de Ficha Limpa:</b> sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto e Relação dos Dirigentes da Entidade;		
<b>Declaração de Trabalho de Menores:</b> sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;		
<b>Declaração de Contratação de Empresas:</b> para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e relação dos Prestadores de Serviços qualificados previstos no item discriminado no Plano de Trabalho;		
<b>Declaração de Experiência Prévia:</b> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;		

**7.3 Etapa 02:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

**7.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, e de que não incorre nos impedimentos legais.

**7.3.2** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**7.3.3** Serão eliminadas aquelas Organizações da Sociedade Civil que:

- a) Não apresentarem a documentação atualizada considerando o estado de calamidade pelo Decreto Municipal nº 59.291/2020, não serão aceitos protocolos online ou e-mail de cartório e demais órgãos;
- b) Não apresentarem as declarações datadas e assinadas pelo representante legal da entidade.

**7.4 Etapa 03:** Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**7.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**7.5 Etapa 04:** Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização e assinatura do termo de COLABORAÇÃO .

**7.5.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico, a emissão de parecer jurídico, a autorização do Gabinete da SMPED, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**7.5.2** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**7.5.3** O prazo para assinatura do Termo de COLABORAÇÃO será de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 10.

**7.5.3.1** O prazo para assinatura do Termo de COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito antes do término do prazo previsto no subitem 7.5.3, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**7.5.4** No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 01 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**7.5.5** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.6 Etapa 05:** Publicação do extrato do termo de COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.6.1** Os extratos de termo de COLABORAÇÃO deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados no sítio eletrônico da SMPED.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Os recursos destinados à execução do termo de COLABORAÇÃO seguirão as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.

**8.2** Os valores a serem empenhados guardarão simetria à proporcionalidade dos meses do exercício financeiro.

**8.3** O valor teto para a realização do objeto do termo de COLABORAÇÃO é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de COLABORAÇÃO, observado o projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

**8.4** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral da lei, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**8.5** Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas aprovadas no Plano de Trabalho, as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.6** Para a realização da parceria, o recurso será liberado de forma integral, em parcela única, e a prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente e ao término da COLABORAÇÃO.

**8.7** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**8.7.1** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**8.8** É vedado remunerar com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

**8.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.10** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**8.11** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**8.12** Durante a vigência do Termo de COLABORAÇÃO, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, conforme art. 66 da Portaria nº 07/SMPED/2021.

**8.13** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**9.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.2.1** Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14.

**9.3.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**9.3.1** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**9.3.2** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.4.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015 e com a Portaria nº 08/SMPED/2020 bem como suas alterações através da Portaria nº 07/SMPED/2021 e do Manual MROSC (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Manual%20MROSC%20130421%20-%20Capa%202021.pdf>), competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil proponente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**9.5.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas (quando forem identificados erros considerados exclusivamente formais);
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**9.6.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**9.7.** São consideradas falhas formais, sem prejuízo de outras:

- A extrapolação sem prévia autorização dos valores aprovados para cada despesa, quando assim estiver previsto no Plano de Trabalho, desde que respeitado o valor total da parceria.
- A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**9.8.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**9.9.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**9.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, se houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**9.10.1** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**9.10.2** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**9.11.** As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e final, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** **Ofício de Entrega:** este conterá em seu cabeçalho os dados da OSC e da parceria firmada, e no seu corpo a relação de documentos e período entregues;

**b)** **Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal:** espelhado no extrato bancário, é preenchido conforme créditos e débitos da conta utilizada para execução de despesas do projeto, ou seja, regime de caixa. A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre extrato e demonstrativo;

**c)** **Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral:** é preenchido conforme gastos efetuados dentro do trimestre de referência, somando ao final os gastos trimestrais. Assim, possibilita a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria OSC uma maneira de ter controle de gastos. Observando que os meses devem ser preenchidos conforme sua competência, não conforme saída de caixa;

**d)** **Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas:** caracteriza-se rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual. Este deve ser preenchido conforme a sua competência, ou seja, todas as despesas devem ser inseridas com base na data de execução e não na data de pagamento;

**e)** **Demonstrativo Consolidado de Execução de Contrapartidas:** quando houver previsão no termo firmado, deve ser preenchido em regime de competência, e, ao contrário do restante, este não dispensa os comprovantes de pagamento, bem como apresentação de notas quando a contrapartida for bens ou serviços e de holerites quando forem recursos humanos;

**f)** **Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos:** sendo preenchido em regime de competência, é espelho do holerite, ou seja, deve conter todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não;

**g)** **Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto:** deve ser preenchido conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho. Não dispensa fotos, listas de assinatura, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o plano de trabalho;

**h)** **Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária:** é o extrato zerado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta usada para execução do projeto;

i) **Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas:** extratos ou comprovantes de pagamentos são aceitos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;

j) **Cópia dos contratos de prestação de serviços (pessoa Física e Jurídica) firmados com recursos da parceria;**

k) **Demonstrativo de cálculo de rescisões:** quando houver, e o colaborador for contratado somente para o projeto, o demonstrativo deve ser preenchido conforme dados da folha de rescisão do colaborador que se desligará do corpo funcional da OSC. Quando o colaborador for contratado da Organização em período anterior ao projeto ou receber salário maior que o previsto, este demonstrativo deve ser preenchido com base no salário previsto, ou seja, os cálculos serão baseados no salário da parceria;

l) **Relatório de execução financeira:** quando solicitado pela Administração Pública, deve ser preenchido relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.

**9.11.1** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**9.12.** A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

**9.12.1** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

**9.12.2** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**9.12.3** Se constatadas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 105 da Portaria nº 07/SMPED/2021.

**9.13.** A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 106 da Portaria nº 07/SMPED/2021.

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

normas da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, a aplicação à Organização da Sociedade Civil das seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis, para a sanção prevista no item 10.1, e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

**10.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**10.4.** Compete ao Titular desta Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**10.5.** A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**10.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**10.7.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a parceria poderá ser cancelada a juízo da Administração Pública.

**10.8.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**10.9.** As sanções mencionadas nos itens anteriores podem ser cumuladas.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital foi divulgado no site da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência na internet – [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/) > e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

para a apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio dos projetos, conforme §2º art. 26 do Decreto nº 57.575/2016, por intermédio do e-mail [colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br). A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão - COPPI.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio do projeto, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:colaboracao01.smped@prefeitura.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão - COPPI.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão – COPPI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.6.** Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**11.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

**11.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.9.** Os bens remanescentes adquiridos durante o Termo de COLABORAÇÃO que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste ou no caso de extinção da OSC, podendo, a crédito exclusivo da SMPED, serem doados à OSC ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou serem mantidos na titularidade da PMSP, permanecendo os bens sob a custódia da OSC até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme artigo 35 do decreto municipal nº 57.575/2016.

**11.10.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação para este edital está prevista na Portaria nº 11/SMPED-GAB, de 23 de abril de 2021.

**11.10.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.10.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

**11.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- Anexo II – Declaração de Ficha Limpa;
- Anexo III – Declaração de Trabalho de Menores;
- Anexo IV – Declaração de Contratação de Empresas;
- Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VI - Minuta do Termo de COLABORAÇÃO .

**SILVIA REGINA GRECCO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**(MODELO) ANEXO I**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A \_\_\_\_\_ (nome da entidade) DECLARA, através de seu representante legal abaixo assinado, que todos os dirigentes desta entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da lei nº 13.204, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedido de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

---

Responsável pela entidade  
(Nome Completo e CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**(MODELO) ANEXO II**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**  
**DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA**

A \_\_\_\_\_ (nome da entidade), por intermédio de seu representante legal (nome do representante, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_) DECLARA, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de Junho de 2012, que atesta que **não** incide nas vedações constantes do artigo 1º do referido Decreto.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela entidade (Nome Completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
Vice-presidente (Nome Completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
Diretor (Nome Completo e CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**(MODELO) ANEXO III**  
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)  
**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_ (nome da entidade), por intermédio de seu representante legal (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela entidade  
(Nome Completo e CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**(MODELO) ANEXO IV**  
**(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS**

Para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges ou por afinidade e relação dos Prestadores de Serviços qualificados previstos nos itens discriminados no Plano de Trabalho.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela entidade  
(Nome Completo e CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

(MODELO) ANEXO V  
(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)  
Plano de Trabalho

**Quadro 01 - Identificação do Proponente**

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

**Quadro 02 - Dados do Projeto**

Nome do Projeto:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

**Quadro 03 - Histórico do Proponente**

--

**Quadro 04 - Descrição do Objeto**

--

**Quadro 05 - Público-alvo beneficiário**

--

**Quadro 06 - Objetivo**

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**Quadro 07 – Objetivos Específicos**

--

**Quadro 08 - Metas**

--

**Quadro 09 - Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

--

**Quadro 10 - Metodologia**

--

**Quadro 11 - Previsão de Atendimentos/Público**

--

**Quadro 12 - Cronograma de Realização do Projeto**

Forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas.						
Metas/ Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
<b>Meta 01</b>						
Etapa 01						
Etapa 02						
<b>Meta 02</b>						
Etapa 01						
Etapa 02						

**Quadro 13 - Cronograma de Receitas e Despesas**

Periodicidade (semana, mês, ano...)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
<b>Total</b>			<b>Total</b>	

**Quadro 14 - Plano de Divulgação**

--

**Quadro 15 - Contrapartida**

<b>(Preencher o quadro APENAS se houver contrapartida da entidade)</b>
--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material					
				<b>Subtotal de materiais</b>	
Serviços					
				<b>Subtotal de serviços</b>	
<b>Total Geral</b>					

**Quadro 16 – Recursos Humanos**

Colocar a relação de cargos que irão fazer parte do projeto.							
Cargo	Quantidade	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
<b>Total</b>							

**Quadro 17 – Materiais e Serviços**

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				<b>Subtotal de Materiais</b>	
				<b>Subtotal de Serviços</b>	
<b>Total Geral</b>					

**Quadro 18 – Tabela Orçamentária**

Descrição detalhada do item (material e serviço)	Unidade de medida	Qtd	Valor Unitário	Empresa Orçament o 01	Valor Unitário	Empresa Orçament o 02	Valor Unitário	Empresa Orçament o 03

**Quadro 19 – Cronograma de Desembolso**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

Rubricas	Parcela Única	Total
Recursos Humanos		
Material		
Serviços		
<b>Total Geral</b>		
Contrapartida (caso tenha)		
<b>Total</b>		

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Presidente da Entidade  
CPF nº:

Responsável Técnico  
CPF nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

(MODELO) ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00X/2021/SMPED

Partícipes :

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

**OBJETO:** Desenvolvimento, por parte da sociedade civil, de curso relacionado à “Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Pessoas com Deficiência”, na cidade de São Paulo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro, São Paulo – SP, representada pela Senhora Secretária Municipal, **Silvia Regina Grecco**, doravante denominada SMPED, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com filial nesta Capital, na \_\_\_\_\_ – SP, neste ato representado por seu (sua) presidente, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado (a) simplesmente **PARCEIRA, RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13. 204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos autos do Processo SEI 6065.2021/..... -..., e no Edital de Chamamento Público SMPED nº 002 /2021, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO a .....

**1.1.1.** O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma do Anexo V.

**1.2.** São objetivos específicos desta parceria: .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e a Portaria nº 07/SMPED/2021, por meio de gestor, baseadas em relatórios de atividades, levantamentos de metas, resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**2.1.1.** Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1 deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao fim do trimestre, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos.

**2.1.2.** Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

**2.2.** A fiscalização será feita pela SMPED por meio de gestor designado e com competências determinadas na cláusula Sexta deste termo.

**2.2.1.** O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

**2.2.2.** O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

**2.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação está prevista na Portaria nº 11/SMPED-GAB, de 23 de abril de 2021.

**2.3.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**2.3.2.** Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**2.3.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final da parceria.

**2.3.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

**2.3.5.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, sendo de responsabilidade da Parceira a intermediação e/ou facilitação do processo de preenchimento pelo público-alvo de formulários a serem definidos pelo(a) gestor(a) do projeto.

**2.3.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**2.3.7.** Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da intimação da decisão, conforme §2º do art. 71 da Portaria nº 07/SMPED/2021.

**2.3.8.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**2.3.9.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES**

**3.1.** São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

**3.1.1.** Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015;

**3.1.2.** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que integra a presente **PARCERIA**;

**3.1.3** Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

**3.1.4** Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

**3.1.5** Divulgar suas participações na presente Parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

**3.2.** Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**:

**3.2.1.** Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de parceria e apoio à execução das atividades do projeto, no valor total de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

R\$\_\_\_\_\_.

**3.2.2.** Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

**3.2.3.** Examinar e manifestar-se, por meio do setor de finanças, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra.

**3.2.4.** Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta parceria, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas.

**3.2.5.** Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 07/SMPED/2021.

**3.2.6.** Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a regularidade física e financeira para fins de repasse.

**3.2.7.** Publicar os extratos da parceria e de seus aditamentos nos termos da cláusula Décima Primeira.

**3.2.8.** Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**3.2.9.** Manter em sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**3.3.** Compete à **PARCEIRA** – \_\_\_\_\_:

**3.3.1.** Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa.

**3.3.1.1.** Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada a cobrança de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

**3.3.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de COLABORAÇÃO, em observância ao Plano de Trabalho que integra o presente.

**3.3.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria.

**3.3.4.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria devem ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observando-se as regras do Decreto nº 51.197, de 2010. Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados no objeto da parceria, desde que respeitem o constante no item 3.3.14.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**3.3.5.** Prestar conta parcial e final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

**3.3.6.** Gerir o valor repassado de forma compatível com o Plano de Trabalho e o interesse público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública.

**3.3.7.** Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

**3.3.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**3.3.9.** Ao final da execução da parceria, a OSC selecionada deverá disponibilizar à SMPED o conteúdo dos cursos em Word, PDF e vídeos com qualidade HD;

**3.3.10.** O conteúdo eventualmente ofertado via streaming deverá ser transmitido por meio de plataforma que permita o acesso exclusivo dos cursistas, sendo necessariamente gravado;

**3.3.11.** O curso poderá ser ofertado em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da OSC selecionada;

**3.3.12.** Independentemente do formato e da via de acesso, a OSC deverá oferecer canais de interação com os cursistas, visando solucionar dúvidas e problemas técnicos de acesso

**3.3.13.** Recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria.

**3.3.14.** Recolher à conta da parceria os valores correspondentes a rendimentos de ativos financeiros referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso da parceria e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação.

**3.3.15.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta parceria.

**3.3.16.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no que for atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**3.3.17.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

**3.3.18.** Caso a PMSP/SMPED, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a **PARCEIRA**, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.

**3.3.19.** Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

**3.3.20.** Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

**3.3.21.** Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

**3.3.22.** Agir sempre de forma a que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Parceria, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

**3.3.23.** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**3.4.** A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da **PARCEIRA** de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público.

**3.4.1.** A fiscalização interna a que se refere o presente item em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO TÉCNICO**

**4.1.** A **PARCEIRA** fica obrigada a manter em seu quadro profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

**4.2.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **SMPED**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**5.1.** A presente Parceria conta com a verba de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

**5.1.1.** O repasse onerará a dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.50.39.00

**5.1.2.** O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

**5.1.3.** O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica do Banco do Brasil, Ag. \_\_, conta corrente \_\_\_\_\_, para atender a presente Parceria, vedada à **PARCEIRA** a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Parceria.

**5.1.4.** O repasse será liberado em parcela única, porém a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar relatórios trimestral e final de despesas.

**5.1.5.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMPED em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**5.1.6.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.1.7.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.

**5.1.8.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.1.9.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**5.1.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**5.1.11.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos definidos no art. 66 da Portaria nº 07/SMPED/2021, desde que não altere o valor total da parceria.

**5.1.11.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado.

**5.1.12.** Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**5.1.12.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

**5.2.1.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**5.2.2.** Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.3.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**5.2.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

- Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.204/2015 e Portaria nº 07/SMPED/2021, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil proponente.

**5.2.5.** A PARCEIRA, para fins de prestação de contas parciais e final, deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Ofício de Entrega:** este conterà em seu cabeçalho os dados da OSC e da parceria firmada, e no seu corpo a relação de documentos e período entregues;
- **Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal:** espelhado no extrato bancário, é preenchido **conforme créditos e débitos** da conta utilizada para execução de despesas do projeto, ou seja, **regime de caixa**. A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre extrato e demonstrativo;
- **Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral:** é preenchido conforme gastos efetuados **dentro do trimestre de referência**, somando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

ao final os gastos trimestrais. Assim, possibilita a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria OSC uma maneira de ter controle de gastos. Observando que os meses devem ser preenchidos **conforme sua competência**, não conforme saída de caixa;

- **Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas:** caracteriza-se rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual. Este deve ser preenchido **conforme a sua competência**, ou seja, todas as despesas devem ser inseridas **com base na data de execução e não na data de pagamento**;
- **Demonstrativo Consolidado de Execução de Contrapartidas (quando houver previsão no termo firmado):** deve ser preenchido em **regime de competência**, e, ao contrário do restante, este não dispensa os comprovantes de pagamento, bem como apresentação de notas, quando a contrapartida for de bens ou serviços; e de holerites, quando forem recursos humanos;
- **Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos:** sendo preenchido em **regime de competência**, é espelho do holerite, ou seja, deve conter todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não;
- **Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto:** deve ser preenchido conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho. Não dispensa fotos, listas de assinatura, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- **Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária:** é o extrato zerado ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta usada para execução do projeto;
- **Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas:** extratos ou comprovantes de pagamentos são aceitos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;
- **Cópia dos contratos de prestação de serviços (pessoa Física e Jurídica) firmados com recursos da parceria;**
- **Demonstrativo de cálculo de rescisões:** quando houver, e o colaborador for contratado somente para o projeto, o demonstrativo deve ser preenchido conforme dados da folha de rescisão do colaborador que se desligará do corpo funcional da OSC. Quando o colaborador for contratado da Organização em período anterior ao projeto ou receber salário maior que o previsto, este demonstrativo deve ser preenchido com base no salário previsto, ou seja, os cálculos serão baseados no salário da parceria;
- **Relatório de execução financeira:** quando solicitado pela Administração Pública, deve ser preenchido, relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.

**5.2.6.** A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a **prestação**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

final de contas, na forma de:

**5.2.6.1. Aprovação da prestação de contas;**

**5.2.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas:** quando, ainda que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

**5.2.6.3. Rejeição da prestação de contas,** com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**5.2.7.** São consideradas falhas formais, sem prejuízo de outras:

- A extrapolação sem prévia autorização dos valores aprovados para cada despesa, quando assim estiver previsto no Plano de Trabalho, desde que respeitado o valor total da parceria;
- A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado;

**5.2.8.** Em caso de **descumprimento parcial** de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa, conforme §3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**5.2.9.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.

**5.2.10.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**5.2.11.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**5.2.12.** A análise da prestação de contas **final** considerará:

- O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- A análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias executados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

**5.2.13.** Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação pelo gestor público dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

**5.2.14.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos elencados no subitem 5.2.5 e os pareceres e relatórios dos subitens 2.3.3 e 5.2.12.

**5.2.15.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

**5.2.16.** A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

**5.2.17.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado, conforme §01º do art. 58 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**5.2.17.1.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**5.2.18.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**5.2.18.1.** Se constatadas pela administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**5.2.19.** A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**5.2.20.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**5.2.20.1.** Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 5.2.19 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**5.2.21.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão, conforme §4º do art. 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**5.2.21.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**5.2.22.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

- O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

**5.2.23.** Os bens remanescentes da presente parceria que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste ou no caso de extinção da parceria, podendo, a critério exclusivo da SMPED, serem doados à Parceira ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou serem mantidos na titularidade da PMSP, permanecendo os bens sob a custódia da Parceira até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme artigo 35 do decreto municipal nº 57.575/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR**

**6.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora, Renata Belluzzo Borba RF: 779.759.1 designada por despacho da Titular da Pasta, a quem competirá:

**6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**6.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**6.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 5.2.13, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.3.3;

**6.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**6.1.5.** Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**6.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

**6.2.1.** Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

**6.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**6.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**6.3.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**6.3.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**6.3.3.** O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;

**6.3.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**7.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**7.1.2.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeira - orçamentária.

**7.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

**7.2.1.** Interesse público na alteração proposta;

**7.2.2.** A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**7.2.3.** A capacidade técnico -operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a projeto;

**7.2.4.** A existência de dotação orçamentária para execução do projeto.

**7.2.4.1.** Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**7.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**7.4.** Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**7.5.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPED , no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus dirigentes.

**7.6.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

**7.6.1.** A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**7.6.2.** A aplicação dos ativos financeiros em desacordo com a regulamentação;

**7.6.3.** A falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

**7.7.** A **PARCERIA** poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na parceria; e à manutenção da regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCONTRO DE CONTAS**

**8.1.** Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão**

**9.1.** O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

**9.2.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **PARCERIA**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SMPED** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **PARCEIRA** e seus dirigentes.

**9.3.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto.

**9.4.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O não cumprimento das cláusulas da parceria, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**10.2.** Poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de COLABORAÇÃO .

**10.3.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 são de competência exclusiva do Titular desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**10.3.1.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**10.4.** A sanção estabelecida no item 10.1.1 é de competência do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

**10.5.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.

**10.6.** A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**10.7.** A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**10.8.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

**11.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

**11.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de COLABORAÇÃO desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

**11.4.** Tanto a SMPED como a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que obtenham autorização prévia da SMPED.

**11.5.** O extrato do termo de COLABORAÇÃO e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no *site* da SMPED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

**11.6.** Fica permitida a promoção das divulgações conforme subitens 3.2.11 e 3.3.20 deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinado digitalmente conforme abaixo)

**Silvia Regina Grecco**

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

Presidente do \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: RG:

Testemunhas:

2. \_\_\_\_\_

Nome: RG: